

PROJETO DE LEI Nº 164-04/2012

**Altera dispositivo na Lei nº 7.676/2006
que autoriza o Poder Executivo a doar
terrenos a moradores do Loteamento
Residencial Popular Santo Antônio I –
Bairro Santo Antônio.**

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 7.676/2006
que autoriza o Poder Executivo a doar terrenos a moradores do Loteamento Residencial Popular
Santo Antônio I – Bairro Santo Antônio, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo único.....

I – alienação, sob qualquer forma, antes do prazo de 10 (dez) anos, salvo por
direito hereditário ou alienação fiduciária, exclusivamente na forma de financiamento
habitacional;

....”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 7.676/2006.

Art. 3º Fica revogada a Lei 8.848, de 07/05/2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 164-04/2012

Lajeado, 12 de novembro de 2012.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que solicita alteração do inciso I do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 7.676/2006 que autoriza o Poder Executivo a doar terrenos a moradores do Loteamento Residencial Popular Santo Antônio I – Bairro Santo Antônio.

Informamos que no mês de março último encaminhamos o Projeto de Lei nº 031-04/2012 que originou a Lei nº 8.848/2012, a qual incluiu o inciso IV ao parágrafo único do art. 5º da Lei nº 7.676/2006.

No entanto, quando da aplicabilidade da referida lei, foi verificado que tal redação deve constar junto ao inciso I do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 7.676/2006, motivo pelo qual encaminhamos o Projeto de Lei anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.